



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br adm@mandaguacu.pr.gov.br

## LEI N° 1979/2017

**AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO, COM RESERVAS, DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU NO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR. Autoriza ainda a Inclusão no PPA/2014-2017, na LDO/2017 e autorização para abertura de Crédito Adicional Especial na LOA/2017 e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Mandaguçu autorizado a participar, com reservas, implicando em consorciamento parcial, do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR**, constituído conforme Protocolo de Intenções firmado em 15 de abril de 2013 e alterações posteriores, observado o disposto na Lei Federal nº 11.107/2005, de 06 de abril de 2005, nos termos do artigo Art. 2º-A do Estatuto/Contrato de Consórcio Público do CINDEPAR.

**Art. 2º** Fica ratificado parcialmente o Protocolo de Intenções e as cláusulas do Estatuto/Contrato de Consórcio Público, publicado nos jornais de circulação de âmbito regional e no Jornal "O Diário do Norte do Paraná", do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR**, visando promover ações na área de infraestrutura e desenvolvimento urbano dos municípios consorciados aderindo as finalidades previstas nos incisos II a XI, do artigo 8º, do Protocolo de Intenções e seu aditamento, quais sejam:

- a) pavimentação de vias urbanas, por diferentes processos - pavimentação asfáltica, elementos pré-moldados de concreto ou outros, serviços de tapa-buracos da pavimentação, recapeamento de vias, execução de meio-fio, sarjeta etc., bem como serviços complementares necessários a execução dos serviços, quais sejam lavagem de ruas, remoção de árvores e pinturas de vias;
- b) apoiar as estruturas municipais de manutenção de pavimentação com capacidade de treinamento, controle de qualidade, manutenção de máquinas e veículos etc.;
- c) apoiar a gestão de programas e projetos na área de arborização urbana, com serviços de capacitação e treinamento de pessoal para plantio e poda de árvores, bem como, apoio a produção de mudas de espécies adequadas à arborização urbana e espécies ornamentais para praças e parques;
- d) redes de drenagem (galerias pluviais) e outras;
- e) iluminação pública;
- f) limpeza das vias urbanas, com destinação dos resíduos;
- g) sinalização de trânsito e nomenclatura das vias;
- h) conservação do mobiliário urbano em geral, incluindo monumentos;
- i) implementar melhorias na gestão pública e administrativa dos Municípios;
- j) outras atividades correlatas.

**Art. 3º** O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR, com sede e foro no Município de Astorga-PR, foi constituído sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo Estatuto/ Contrato de Consórcio Público, pela Lei nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6.017/2007, artigo 41, IV, do Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis e regulamentação de seus órgãos.

**Parágrafo único.** Para o cumprimento de seus objetivos, o Consórcio Público poderá:

- I - firmar convênios, contratos, contrato de programa, contrato de rateio, termos de parceria, contrato de gestão, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, de outras entidades e órgãos de governo;
- II - ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;



# Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br adm@mandaguacu.pr.gov.br

- III - promover as desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública ou de interesse social, realizada pelo ente consorciado em que o bem ou o direito se situe;
- IV - promover, por deliberação da Assembleia Geral, a constituição e gestão de fundos específicos para aplicação em atividades condizentes aos objetivos do consórcio;
- V - realizar licitação para contratação de bens ou serviços da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados, nos termos do §1.º do art. 112 da Lei n.º 8.666/93 e do art. 19 do Decreto n.º 6.017/2007.
- VI - firmar parcerias com instituições públicas ou privadas para celebração de termos de cooperação.

**Art. 4º** O ente Consorciado somente entregará recursos ao Consórcio Público mediante contrato de rateio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e o prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como, o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 3º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas em conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**Art. 5º** Para concretização do ingresso do Município de Mandaguauçu no Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, fica autorizada a destinação de quota, para compor o Fundo de Recursos Financeiros, de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais).

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, **crédito especial** para atendimento das despesas de que trata o artigo anterior e das demais despesas assumidas por adesão ao contrato de rateio, decorrente da participação no Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, não prevista no Orçamento em execução.

**Art. 7º** Fica alterado o Anexo I – Ações Prioritárias e metas para o período 2014 a 2017, da Lei n.º 1846/13, de 04/12/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Mandaguauçu, com inclusão de metas no **PROGRAMA - 0019 – Serviços Urbanos de Utilidade Pública**, com a seguinte redação:

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE de Medida	QUANTIFICAÇÃO DA AÇÃO	
			2017	RS
Participação em Consórcio Público	Consórcio Público	un	1	546.000,00

**Art. 8º** Fica alterado o Anexo I – Metas e Prioridades, da Lei Municipal n.º. 1947/16, de 13/07/16 – “Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro do ano 2017”, com inclusão de metas no Departamento de Obras, Viação e Urbanismo, com a seguinte redação:

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE de Medida	QUANTIFICAÇÃO DA AÇÃO	
			2017	RS
Participação em Consórcio Público	Consórcio Público	un	1	546.000,00



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br adm@mandaguacu.pr.gov.br

**Art. 9º** Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2017, **Crédito Adicional Especial** por anulação de dotação na Fonte 0.001-Recursos Livres, no valor de **RS 546.000,00** (quinhentos e quarenta e seis mil reais) para a ingresso e manutenção do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, na dotação orçamentária a seguir:

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
05.	Depto. de Obras, Viação e Urbanismo	
05.03	Divisão de Serviços Urbanos	
05.03.15	Urbanismo	
05.03.15.451	Infra-estrutura Urbana	
05.03.15.451.0019	Serviços Urbanos de Utilidade Pública	
05.03.15.451.0019.2.087	CINDEPAR - Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná	
3.3.71.70.00.00	Rateio pela participação em Consórcio Público	
Fonte 001	Recurso Livre	<b>546.000,00</b>

**Art. 10.** Como recurso para atendimento do crédito previsto no artigo anterior, serão canceladas parcialmente as dotações constantes do orçamento vigente, conforme Lei n. 1959/16, de 21/12/2016 (LOA), e da Lei Federal 4.320/64, art. 43, Inciso III.

### **III – Cancelamento Parcial**

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
05.	Depto. de Obras, Viação e Urbanismo	
05.03	Divisão de Serviços Urbanos	
05.03.15	Urbanismo	
05.03.15.452	Serviços Urbanos	
05.03.15.452.0019	Serviços Urbanos de Utilidade Pública	
05.03.15.452.0019.2.021	Manut. Serviços Iluminação Pública	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	
Fonte 001	Recurso Livre	<b>7.610,00</b>

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
05.	Depto. de Obras, Viação e Urbanismo	
05.03	Divisão de Serviços Urbanos	
05.03.15	Urbanismo	
05.03.15.452	Serviços Urbanos	
05.03.15.452.0019	Serviços Urbanos de Utilidade Pública	
05.03.15.452.0019.2.021	Manut. Serviços Iluminação Pública	



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br adm@mandaguacu.pr.gov.br

3.3.90.39.00.00	Outros serv. terceiros – pessoa jurídica	
Fonte 001	Recurso Livre	400.440,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
05.	DPTO. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	
05.01	DIRETORIA	
05.01.16	Habitação	
05.01.16.482	Habitação urbana	
05.01.16.482.0015	HABITAÇÃO POPULAR	
05.01.16.482.0015.1.001	PROGRAMA DE HABITAÇÃO URBANA	
4.4.90.51.00.00	Obras e instalações	
Fonte 001	RECURSO LIVRE	87.990,00


CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
05.	DPTO. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	
05.01	DIRETORIA	
05.01.16	Habitação	
05.01.16.482	Habitação urbana	
05.01.16.482.0015	HABITAÇÃO POPULAR	
05.01.16.482.0015.1.001	PROGRAMA DE HABITAÇÃO URBANA	
4.4.90.61.00.00	Aquisição de Imóveis	
Fonte 001	RECURSO LIVRE	49.960,00

<b>Total do Cancelamento</b>	<b>546.000,00</b>
------------------------------	-------------------

**Art. 11.** Em decorrência do crédito adicional ESPECIAL autorizado na forma da presente Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a rever os instrumentos de programação financeira, efetuando para tanto as necessárias adequações.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 25 de maio de 2017.

  
Maurício Aparecido da Silva  
Prefeito Municipal

**Publicado no Órgão  
Oficial do Município**  
13.230 ..... Edição  
de 26, 05, 17 .....  
Secretário *pg 12*